

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003202/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/10/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR058582/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13068.107043/2021-15  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/10/2021

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13068.106834/2021-28  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 20/10/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CASCAVEL, CNPJ n. 78.680.568/0001-98, neste ato representado(a) por seu ;

FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST PR, CNPJ n. 80.043.011/0001-98, neste ato representado(a) por seu ;

E

FEDERACAO NAC DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES, CNPJ n. 33.792.235/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares, Motéis, Hospedarias, Casas de Cômodos, Churrascarias, Lanchonetes, Café, Sorveterias, Casas de Chá, Buffet, Pizzarias, Alimentação Preparada e Similares**, com abrangência territorial em **Anahy/PR, Assis Chateaubriand/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Formosa do Oeste/PR, Guaíra/PR, Ibema/PR, Iguatu/PR, Iracema do Oeste/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maripá/PR, Mercedes/PR, Nova Aurora/PR, Nova Santa Rosa/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Palotina/PR, Pato Bragado/PR, Quatro Pontes/PR, Santa Helena/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, São José das Palmeiras/PR, São Pedro do Iguacu/PR, Terra Roxa/PR, Toledo/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tupãssi/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários de maio de 2020, já reajustado na forma da convenção coletiva de trabalho anterior, serão reajustados em 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento).

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE PROPORCIONAL**

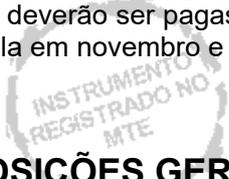
Aos empregados admitidos após 1º maio de 2020, serão garantidos os reajustes proporcionais ao tempo de serviço, de acordo com a tabela abaixo:

MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE	MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE
Maio/2020	7,51%	Novembro/2020	3,7548%
Junho/2020	6,8838%	Dezembro/2020	3,129%
Julho/2020	6,258%	Janeiro/2021	2,5032%
Agosto/2020	5,6322%	Fevereiro/2021	1,8774%
Setembro/2020	5,0064%	Março/2021	1,2516%
Outubro/2020	4,3806%	Abril/2021	0,6258%

Parágrafo Primeiro: Os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade, não poderão ser compensados por ocasião da correção salarial.

Parágrafo Segundo: As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios concedidos após maio de 2020, serão compensados com aqueles determinados por leis futuras ou disposição de convenções coletivas ou termos aditivos firmados pelas partes.

Parágrafo Terceiro: As diferenças salariais de maio, junho, julho, agosto e setembro, e férias concedidas nesse período e eventuais verbas rescisórias, deverão ser pagas em até 3 (três) vezes, com vencimento da primeira parcela em outubro, a segunda parcela em novembro e terceira parcela em dezembro de 2021.



**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONVENCIONAIS**

As partes, ratificam as demais cláusulas convencionais que não contrariem o presente instrumento aditivo. Cascavel, 21 de outubro de 2021.

**CLEDISON ROCHA**  
SECRETÁRIO GERAL  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CASCAVEL

**LUIS ALBERTO DOS SANTOS**  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST PR

**VOLNEI MECABO**  
PROCURADOR  
FEDERACAO NAC DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES

**ANEXOS  
ANEXO I - TERMO ADITIVO**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA CASCAVEL**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA FETHEPAR**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO IV - PROCURAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO V - ATA DE NEGOCIAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.